

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93

n. 237

São Paulo

quinta-feira, 15 de dezembro de 1983

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.949, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Cria cargos destinados ao Ministério Público do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro do Ministério Público do Estado, os seguintes cargos:

I — 15 (quinze) cargos de Promotor de Justiça, classificados em primeira entrância, referência II, com a seguinte denominação: Promotor de Justiça de Cananéia, Pedreira e Teodoro Sampaio e Promotor de Justiça Distrital de Aguaí, Cerquilha, Cordeirópolis, Guará, Guararema, Morro Agudo, Peruibe, Piquete, Potirendaba, Serrana, Colina e São Miguel Arcanjo;

II — 44 (quarenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça, classificados em segunda entrância, referência III, com a seguinte denominação: 1.º e 2.º Promotor de Justiça da Praia Grande, Promotor de Justiça Distrital de Arujá, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Itapevi, Vinhedo e Votuporanga, 1.º e 2.º Promotor de Justiça Distrital de Carapicuíba, Embu, Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba e Vicente de Carvalho, 2.º Promotor de Justiça Distrital de Taboão da Serra e 2.º Promotor de Justiça de Adamantina, Araras, Birigui, Caraguatatuba, Cruzeiro, Franco da Rocha, Garça, Ibiúna, Indaiatuba, Itapeva, Jaboticabal, Jales, Mairiporã, Mirassol, Moji-Guaçu, Moji Mirim, Pindamonhangaba, Presidente Venceslau, Registro, Ribeirão Pires, Sertãozinho, Sumaré, Taubaté e Votuporanga;

III — 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça, classificados em terceira entrância, referência IV, com a seguinte denominação: 3.º Promotor de Justiça de Assis, Bragança Paulista, Cubatão, Itanhaém, Itu, Jacaré, Limeira, Lins, Ourinhos, Paú, Suzano, Tupã, Botucatu, Itapetininga e Jaú, 2.º e 3.º Promotor de Justiça de Atibaia e Itapetérica da Serra e 4.º Promotor de Justiça de Mauá;

IV — 50 (cinquenta) cargos de Promotor de Justiça, classificados em terceira entrância, referência IV, com a seguinte denominação: 4.º Promotor de Justiça de Americana, Rio Claro e São Carlos, 4.º e 5.º Promotor de Justiça de Diadema e Franca, 5.º Promotor de Justiça de Araçatuba, Araraquara, Matília e Taubaté, 5.º e 6.º Promotor de Justiça de Bauru e Moji das Cruzes, 5.º, 6.º e 7.º Promotor de Justiça de São Vicente, 6.º Promotor de Justiça de Piracicaba e Presidente Prudente, 6.º e 7.º Promotor de Justiça de São Caetano do Sul, 6.º, 7.º e 8.º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º Promotor de Justiça de São José dos Campos, 7.º Promotor de Justiça de Jundiaí, 7.º e 8.º Promotor de Justiça de Sorocaba, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º Promotor de Justiça de Osasco, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, 7.º e 8.º Promotor de Justiça Curador Geral de Santo André, 1.º e 2.º Promotor de Justiça Curador de Acidentes do Trabalho de Santos e Promotor de Justiça Curador de Menores de Campinas;

V — 3 (três) cargos de Promotor de Justiça das Execuções Criminais, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação respectiva de: 2.º, 3.º e 4.º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, passando o cargo já existente a denominar-se 1.º Promotor de Justiça das Execuções Criminais;

VI — 18 (dezoito) cargos de Promotor de Justiça, classificados em entrância especial, referência VI, com a denominação respectiva de 133.º Promotor de Justiça da Capital até 150.º Promotor de Justiça da Capital.

Artigo 2.º — Os Promotores de Justiça Substitutos de circunscrições extintas passarão a ter sede na Circunscrição a que ficou pertencendo a comarca-sede anterior.

Artigo 3.º — Para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 699.702.000,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, setecentos e dois mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito suplementar de que trata este artigo será coberto na forma prevista pelo artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de dezembro de 1983.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 21.745, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, da Secretaria da Promoção Social, para atender despesas com subvenções sociais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de dezembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 14 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Comarcas terão mais 150 promotores

Mais 150 cargos de promotor de justiça foram criados nas comarcas do Interior e da Capital, conforme estabelece a Lei n.º 3.949, sancionada ontem pelo governador.

No dia do Ministério Público, o governador, na presença dos secretários da Justiça, do Interior, do Procurador Geral da Justiça, e de cerca de 100 promotores, sancionou essa Lei.

GABINETE CIVIL

Depósito do FUSSESP vai fechar para limpeza

O Depósito de Materiais do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, do Gabinete Civil — FUSSESP, localizado na Rua dos Americanos, 315, Barra Funda, São Paulo, permanecerá fechado no período de 22 a 30 de dezembro deste ano, para que ali possa ser realizada a operação de dedetização e desratização do pátio e das instalações.

Tabela 1

Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
11	Secretaria de Promoção Social		
11.04	Conselho Estadual Auxílios e Subvenções		
3.2.3.1	Subvenções Sociais		150.000.000
	Subtotal		150.000.000
	TOTAL		150.000.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Assistência e Promoção Social			
15.81.486.2.142	150.000.000	0	150.000.000
	TOTAL	0	150.000.000
REDUÇÃO			
99	Reserva de Contingência		
99.99	Reserva de Contingência		
9.0.0.0	Reserva de Contingência		150.000.000
	Subtotal		150.000.000
	TOTAL		150.000.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	150.000.000	0	150.000.000
	TOTAL	0	150.000.000

Tabela 2

Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
11	Secretaria de Promoção Social		
	Administração Direta		
11.04	Conselho Estadual Auxílios e Subvenções		
	TOTAL		150.000.000
	4.º Quota		150.000.000
REDUÇÃO			
99	Reserva de Contingência		
	Administração Direta		
99.99	Reserva de Contingência		
	TOTAL		150.000.000
	4.º Quota		150.000.000

DECRETO N.º 21.746, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando o atendimento de despesas de transferências a municípios

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), obedecendo a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos previstos pelo inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	3
Secretarias	3
Universidades	13
Ministério Público	15
Tribunal de Contas	15
Editais	20
Concursos	21
Assembléia Legislativa	27
Diário dos Municípios	33
Boletim Federal	38

De 15 de dezembro — Quinta-feira

9 h	Cerimônia de entrega de espadas aos aspirantes da turma "Ten. PM José Carlos Simões de Falco" na Academia de Polícia Militar do Barro Branco — Av. Água Fria, 1.923 — Tucuruvi.
10 h 15	Solenidades do início de operação da pista do Aeroporto de Guarulhos com a presença do Ministro da Aeronáutica — Guarulhos
12 h	Almoço com o Tenente-Brigadeiro-do-Ar Délio Jardim de Mattos, Ministro da Aeronáutica — Cumbica
15 h	Secretário Particular
16 h	Direção do Partido Democrata Cristão do Itália
16 h 30	Presidente das Empresas Villares
17 h	Conselho de Infra-estrutura
19 h 30	Recepção aos prefeitos e presidentes das Câmaras de Grande São Paulo e Secretários dos Negócios Metropolitanos — Palácio dos Bandeirantes.